

**Processo nº.:** 0025491-50.2018.8.19.0203

**Ação:** Procedimento Comum - Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil

**Autor:** Rosilene De Oliveira Rindone

**Réu:** BV Financeira S.A

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 220, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, onde constatou que havia toda documentação necessária para elaboração e conclusão do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

| Documentos                                              |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| Contrato nº. 850797226                                  | Fls.50 e 109/113 |
| Proposta de seguro de proteção financeira nº. 850797226 | Fls. 114/119     |



### c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual segue destacado no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

| CONTRATO DE FINANCIAMENTO |                               |                      |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------|
| Contrato nº. 59397739     |                               |                      |
| 1.                        | Dados da Operação             | Valor                |
| 1.1.                      | Valor do veículo a vista      | R\$ 29.000,00        |
| 1.2.                      | Valor da Entrada              | R\$ 8.700,00         |
| 1.3.                      | Registro de Contrato          | R\$ 56,72            |
| 1.4.                      | Capitalização Parc. Premiável | R\$ 121,74           |
| 1.5.                      | Garantia Mecânica             | R\$ 809,00           |
| 1.6.                      | Seguro                        | R\$ 850,00           |
| 1.7.                      | Tarifa de Cadastro            | R\$ 599,00           |
| 1.8.                      | I.O.F. Financiador            | R\$ 756,35           |
| 1.8.                      | <b>Total Financiado</b>       | <b>R\$ 23.371,07</b> |
| 1.9.                      | Prestação Mensal              | R\$ 663,00           |
| 2.0.                      | Prazo                         | 60 meses             |
| 2.0.                      | Taxa de juros mensal          | 1,90% ao mês         |

## 2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos do contrato de empréstimo pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Verificar se houve a prática de anatocismo no contrato firmado.

## 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Ação de Revisão de Contratos, movida por **ROSILENE DE OLIVEIRA RINDONE**, em face de **BV FINANCEIRA S/A**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

Em sua petição inicial às fls.03/25, a parte autora afirma celebrou com o réu um contrato de financiamento de veículo, onde se comprometeu a pagar 60 prestações de R\$ 663,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais).

Informa também, que devido a uma queda em sua situação financeira, atrasou o pagamento da prestação de nº 18 (dezoito), e quando foi tentar regularizar o seu débito, foi surpreendido pela cobrança abusiva de encargos moratórios cumulados indevidamente, quais sejam, comissão de permanência cobrada em conjunto com a multa contratual e com os juros moratórios conforme demonstrado no contrato.



Afirma ainda que tentou solucionar seu problema junto ao banco, mas não obteve êxito.

O banco Réu em contestação de fls. 61/89 alega que não há o que se falar de abusividade dos juros remuneratórios, tendo em vista que os mesmos foram regularmente previstos em contrato.

Afirma ainda que a autora não está horando com o avençado e está inadimplente desde a parcela 15, com vencimento em 16/02/2016.

Afirma também, que as obrigações assumidas no momento da contratação permanecem inalteradas, e que não houve descaracterização da mora em razão do ajuizamento da presente ação.

#### **4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática, em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira com suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país.

##### **Com relação aos Empréstimos Firmados:**

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o sistema de amortização price.

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaborada por esta perita.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.



É importante salientar, que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração de planilha de cálculo, Apêndices – I, II, III e IV);
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

## 7 – QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.



7.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 239/242):

**QUESITO Nº. 01:**

***Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia dos documentos juntados aos autos às fls. 50, 109/113, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), onde constatou que o sistema de amortização utilizado foi o sistema de amortização denominado como PRICE.

**QUESITO Nº. 02:**

***Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia dos documentos juntados aos autos às fls. 50, 109/113, esta perita constatou que a taxa mensal e anual pactuada em contrato foram: 1,90% ao mês e 25,27% ao ano.

**QUESITO Nº. 03:**

***A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?***

**RESPOSTA:**

Não. Para resposta a este quesito, esta perita esclarece que, para a operação financeira em questão, a taxa de 1,90% em uma taxa anual de 25,34%, aplica-se a metodologia da matemática financeira por tratar-se de uma taxa equivalente onde, exemplificando, quando temos uma taxa em mês calculamos a taxa equivalente em ano ou outro tempo equivalente, em um mesmo produto ou operação de crédito, para um mesmo resultado, através da fórmula abaixo:

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde:**

i = taxa

n = tempo

**Neste caso temos:**

i = 1,90 % a/m

n = 12 meses

**Calculando:**

$$i a/a = (1 + 0,019)^{12} - 1$$

$$i a/a = (1,019)^{12} - 1$$

$$i a/a = 1,25340149 - 1$$

$$i a/a = 0,25340149$$

$$i = 25,34\% a/a$$



**QUESITO Nº. 04:**

***O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato firmado entre as partes, juntados aos autos às fls. 50 e 109/113, esta profissional constatou que o Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais quando do cálculo das prestações.

**QUESITO Nº. 05:**

***Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem capitalização composta dos juros contratuais?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, e processo estar em fase de prova para instruir o julgamento, e, tendo em vista este profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, podendo apenas ater-se ao que foi pactuado entre as partes, atendendo ao objetivo desta perícia, **S.M.J.**.

**QUESITO Nº. 06:**

***Existe, nas faturas, cobrança de tarifa bancária?***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, esta perita não localizou nenhuma fatura do financiamento em questão, deste modo não pode esta profissional afirmar se houve cobrança de tarifa bancária nas faturas.

**QUESITO Nº. 07:**

***Em algum pagamento feito fora da data de vencimentos, houve cobrança de honorários advocatícios?***

**RESPOSTA:**

Após análise da planilha devolução juntada às fls. 263, esta perita não localizou nenhuma cobrança de honorários advocatícios.

**QUESITO Nº. 08:**

***Qual o índice aplicado na comissão de permanência?***

**RESPOSTA:**

Com a análise da cópia do contrato firmado entre as partes, juntados aos autos às fls. 50 e 109/113 e da planilha de evolução juntada às 263, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que não houve cobrança a título de comissão de permanência no contrato em questão.



**QUESITO Nº. 09:**

***As cláusulas do contrato preveem a cumulação de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato firmado entre as partes, esta profissional constatou que na cláusula 5 do contrato, que trata sobre inadimplemento, não há previsão de cobrança de comissão de permanência cumulada com multa e juros moratórios.

A citada cláusula prevê a cobrança de juros moratórios de 14,20 % ao mês e multa moratória de 2,00%.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), pode ser constatado que não ocorreu no presente caso a cobrança cumulada de multa e comissão de permanência.

**QUESITO Nº. 10:**

***Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?***

**RESPOSTA:**

Não houve cobrança de comissão de permanência no contrato em questão.

Com relação aos juros moratórios e a multa, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice-II), onde demonstra o valor pago individualmente a título de juros moratórios e multa moratória.

**QUESITO Nº. 11:**

***Qual foi o valor total pago pela Autora?***

**RESPOSTA:**

Após elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que o valor total pago pelo autor foi:

|                                          |                        |
|------------------------------------------|------------------------|
| Total das prestações mensais: -----      | →R\$ 11.271,00         |
| Total dos Juros cobrados pela mora:----- | → R\$ 18,78            |
| Total da Multa moratória: -----          | → <u>R\$ 39,78</u>     |
| <b>Total pago pelo Autor -----</b>       | <b>→ R\$ 11.329,56</b> |

**QUESITO Nº. 12:**

***Houve cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas.***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato firmado entre as partes, juntada aos autos às fls. 50 e 109/113, esta profissional constatou que não houve cobrança de tarifa de abertura de crédito.



Entretanto, houve no contrato em questão a cobrança de Tarifa de Cadastro no valor de R\$ 599,00 e Registro de Contrato no valor de R\$ 56,72.

**QUESITO Nº. 13:**

***Houve cobrança a título de abertura ou a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato firmado entre as partes juntada aos autos às fls. 50 e 109/113, esta profissional constatou que houve cobrança de seguro.

Sendo, Seguro Prestamista no valor de R\$ 850,00 e Seguro Garantia Mecânica no valor de R\$ 809,00, valor total do seguro financiado R\$ 1.659,00.

**QUESITO Nº. 14:**

***Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13.***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, e processo estar em fase de prova para instruir o julgamento, e, tendo em vista esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, podendo apenas ater-se ao que foi pactuado entre as partes, atendendo ao objetivo desta perícia, **S.M.J.**

**QUESITO Nº. 15:**

***Qual foi a metodologia de cálculo adotada pelo Banco Réu na composição do CET (Custo Efetivo Total)? Quais os encargos, eventuais serviços acessórios e tarifas que compõem o CET e se essa taxa anual repassada pelo Banco Réu está de acordo com a taxa média fixada pelo Banco Central do Brasil à data da celebração do contrato?***

**RESPOSTA:**

Com relação da metodologia aplicada pelo banco, a resposta fica prejudicada em parte, tendo em vista que, considerando o valor total financiado, o valor da prestação, e a taxa informados pelo banco, esta perita apurou valores diferentes daqueles informados pelo banco no contrato.

Entretanto, com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – III), esta perita constatou que para chegar na taxa do CET informada no contrato, o valor da prestação deveria ser R\$ 657,98, levando em consideração os dados do financiamento em questão, e o previsto na resolução 3.517 do BACEN.

O BACEN em sua resolução 3.517, determina que:

*“§ 2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.”*



Com relação a composição do CET, conforme citado acima, são eles: encargos, eventuais serviços, acessórios e tarifas que compõem o CET são: Taxa de juros pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, inclusive de terceiros.

Em se tratando da taxa anual pactuada no contrato em questão, a mesma está dentro da taxa média publicada pelo BACEN.

**QUESITO Nº. 16:**

***Com fulcro na resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito nº.14.

**QUESITO Nº. 17:**

***Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta dos quesitos nº.04 nº.15.

**QUESITO Nº. 18:**

***Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia dos documentos juntadas aos autos às fls. 50, 109/113 e 263, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II), onde demonstra todo valor pago pelo autor, e que existe débito em favor do mesmo, haja vista que o autor quitou 17 das 60 prestações contratadas.

**QUESITO Nº. 19:**

***Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?***

**RESPOSTA:**

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que até a data do laudo pericial existe 27 parcelas vencidas, sendo parcelas 18 a 44, e 16 parcelas vincendas, sendo parcelas 45 a 60.



**QUESITO Nº. 20:**

***Que o I. Perito informe o que achar necessário.***

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos esta perita presta nas Considerações Finais e Conclusão do Laudo Pericial.

**7.3 – PELA PARTE RÉ (Fls. 235/236):**

**01 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito verificar no contrato firmado entre as partes e relacionar os principais dados da operação;***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntadas aos autos às fls. 50, 109/113, esta perita relaciona abaixo os principais dados da operação de crédito em questão:

| <b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO</b> |                               |                      |
|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Contrato nº. 59397739</b>     |                               |                      |
| <b>1.</b>                        | <b>Dados da Operação</b>      | <b>Valor</b>         |
| 1.1.                             | Valor do veículo a vista      | R\$ 29.000,00        |
| 1.2.                             | Valor da Entrada              | R\$ 8.700,00         |
| 1.3.                             | Registro de Contrato          | R\$ 56,72            |
| 1.4.                             | Capitalização Parc. Premiável | R\$ 121,74           |
| 1.5.                             | Garantia Mecânica             | R\$ 809,00           |
| 1.6.                             | Seguro                        | R\$ 850,00           |
| 1.7.                             | Tarifa de Cadastro            | R\$ 599,00           |
| 1.8.                             | I.O.F. Financiador            | R\$ 756,35           |
| 1.8.                             | <b>Total Financiado</b>       | <b>R\$ 23.371,07</b> |
| 1.9.                             | Prestação Mensal              | R\$ 663,00           |
| 2.0.                             | Prazo                         | 60 meses             |
| 2.0.                             | Taxa de juros mensal          | 1,90% ao mês         |

**02 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito a partir dos dados da operação, verificar se o Réu, calculou o valor das parcelas de acordo com as cláusulas e condições pactuadas;***

**RESPOSTA:**

Com a análise do contrato firmado entre as partes, esta perita constatou que na composição do valor total financiado, o banco réu trocou os valores referentes a Cap. Parc. Premiável e Registro de Contratos. Constatou também que a taxa de juros remuneratórios informada pelo banco no contrato firmado é de 1,90 % ao mês, sendo que a taxa encontrada pela perícia foi de 1,94% ao mês, estando a mesma dentro da taxa média de mercado.



**03 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito verificar a partir do contrato se estava expresso o valor fixo das prestações;***

**RESPOSTA:**

Sim, no contrato firmado entre as partes estava expresso o valor fixo das prestações.

**04 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito verificar se a comissão de permanência, tarifas e demais juros e correção monetária pactuados, foram aplicadas de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo;***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista que a planilha apresentada pelo banco não demonstra de forma analítica os valores cobrados a título de juros de mora e multa.

Entretanto, após análise da cópia do contrato firmado entre as partes, juntada aos autos às fls. 50, 109/113, esta profissional constatou que na cláusula 5 do contrato, que trata sobre inadimplemento, não há previsão de cobrança de comissão de permanência.

Com relação a multa e juros moratórios, a citada cláusula prevê a cobrança de juros moratórios de 14,20 % ao mês, mais multa moratória de 2,00%.

Com análise da planilha juntadas aos autos às fls. 263, pode ser constatado que nas parcelas 08, 09 e 11, pagas em atraso, foram cobrados encargos de mora e multa.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita apurou por estimativa os valores cobrados a título de Mora/Multa na planilha de cálculo do banco réu, onde constatou que a taxa cobrada a título de juros moratórios está menor que a prevista no contrato.

**05 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito dizer se a comissão de permanência, Tarifas e demais juros e correção monetária pactuados entre as partes equivalem à praticada no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas no mês da contratação;***

**RESPOSTA:**

Como já respondido no quesito anterior, não houve previsão, tampouco cobrança de comissão de permanência no contrato em questão.

Com relação as tarifas e demais juros pactuados entre as partes os mesmos estão em consonância com o praticado no mercado financeiro, haja vista que a Resolução do BACEN nº 1.064, estabelece que as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento podem ser realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

Entretanto, vale ressaltar que a sumula do STJ Nº 296 estabelece que os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo banco central do brasil, limitada ao percentual contratado.



**06 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito informar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado;***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista que foge da qualificação técnica desta perícia.

Entretanto, após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls.50 e 109/113, esta perita constatou que os mesmos estão devidamente assinados, não podendo esta profissional afirmar a autenticidade das assinaturas por fugir de sua qualificação técnica.

**07 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outras informações que entenda relevante.***

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos esta perita presta nas considerações finais e conclusão deste laudo pericial.

**08 – QUESITO:**

***Quanto ao cumprimento do art. 466 do NCPC, informa não haver assistente técnico para indicar para o presente caso.***

**RESPOSTA:**

Nada a acrescentar.

## **8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA**

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price, baseando-se somente nas cláusulas contratuais, considerando o adimplemento de todas as prestações em seus respectivos vencimentos;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato firmado entre as partes, assumindo o valor total financiado apontado no item F6, considerando o adimplemento de 17 parcelas, conforme informações prestadas na planilha de fls. 263, aplicando nas parcelas 18 a 44 em inadimplemento o previsto na cláusula 5 do contrato firmado, ou seja, Juros remuneratórios de 14,20 % ao mês, mais multa de 2,00%, até a data do laudo pericial, em 28/07/2020;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - III**) foi elaborada com base no contrato, aplicando as taxas, tarifas e encargos, encontrando um valor diferente de prestação, haja vista as informações já prestadas nas considerações finais, aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, o previsto na cláusula 5 do contrato, sendo: juros remuneratórios de 14,20% ao mês, mais multa de 2,00%, até a data do laudo pericial, em 28/07/2020;



- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - IV**) foi elaborada exclusivamente para apreciação deste juízo, com base no contrato, aplicando as taxas, tarifas e encargos, encontrando um valor diferente de prestação, haja vista as informações já prestadas nas considerações finais, aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, a taxa limite do contrato, ou seja, 1,90 % ao mês, mais multa de 2,00% até a data do laudo pericial, em 28/07/2020;

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

- a) Em 01/11/2016, a autora celebrou um contrato de financiamento com o réu, para financiamento de veículo;
- b) A parte autora juntou às fls. 50/533 dos autos o contrato firmado entre as partes;
- c) A parte ré juntou às fls. 109/119 o contrato firmado entre as partes e às fls. 263 planilha de evolução das parcelas pagas;
- d) O contrato previa que seriam financiados R\$ 20.300,00, mais I.O.F. de R\$ 756,35, mais seguro de R\$ 1.659,00, mais Tarifa de Cadastro de R\$ 599,00, mais Cap. Parc. Premiável de R\$ 121,74, à taxa de juros efetiva mensal de 1,90% a.m., no prazo de 60 meses, com valor da parcela mensal de R\$ 663,00, sendo honrado pelo autor o pagamento de 17 das 60 parcelas contratadas;
- e) Previa também que o Registro de Contrato de R\$ 56,72 não seria financiado;
- f) Como pode ser observado no contrato juntado às fls. 113, o somatório apontado no campo "B1" não confere, tendo em vista que foi considerado na composição do saldo o valor de R\$ 56,72 referente a "registro de contrato", o que não havia sido pactuado. Por sua vez, o contrato prevê que deveria ser incluído no financiamento o valor de R\$ 121,74, referente a "Cap. Parc. Premiável", o que não foi considerado. Dessa forma, o valor total financiado, previsto no campo "F6" não condiz com a previsão contratual;
- g) Se fosse considerada a taxa de 1,90% ao mês prevista no contrato, o tempo e o valor total financiado, o valor da prestação mensal deveria ser R\$ 657,98 e o CET total seria de 2,5081% ao mês.



## 10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01, elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II, III e IV**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora celebrou um contrato de financiamento com o réu, para financiamento de veículo, sendo o valor das prestações fixas e mensais;
- ✓ Constatou que o banco réu aplicou no contrato em questão taxa de 1,94% ao mês, estando a mesma dentro da taxa média dos juros de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Que houve um erro no somatório do valor total financiado apontado no item “F6”;
- ✓ Não ocorreu no contrato em questão a prática de anatocismo, quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Não ocorreu cumulação de comissão de permanência com outros encargos;
- ✓ Que houve cobrança das seguintes tarifas: i. tarifa de Cadastro de R\$ 599,00, ii. Tarifa de Registro de contrato de R\$ 56,72. Vale ressaltar que o autor optou por financiar a tarifa de cadastro e não financiar a tarifa de Registro de contratos;
- ✓ Além das tarifas acima citadas, também foram financiados o IOF no valor de R\$ 756,35, o Seguro total de R\$ 1.659,00, e a Cap. Parc. Premiável, todos devidamente contratados;
- ✓ A autora pagou as parcelas de 17 das 60 prestações contratadas;
  - Evoluindo a operação de crédito em questão, levando em consideração a o valor da prestação apontada no contrato, aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, o previsto na cláusula 5 do contrato, sendo: juros remuneratórios de 14,20% ao mês, mais multa de 2,00%, até a data do laudo pericial, em 28/07/2020 (Apêndice - II), esta perita apurou um saldo devedor no valor de:

**R\$ 55.372,59**

(Cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

- Evoluindo a operação de crédito em questão, com base no contrato, aplicando as taxas, tarifas e encargos, encontrando um valor diferente de



prestação, haja vista as informações já prestadas nas considerações finais  
aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, o  
previsto na cláusula 5 do contrato, sendo: juros remuneratórios de 14,20%  
ao mês, mais multa de 2,00%, até a data do laudo pericial, em 28/07/2020  
(Apêndice - III), esta perita apurou um saldo devedor no valor de:

**R\$ 55.106,02**

(Cinquenta e cinco mil, cento e seis reais e dois centavos).

→ Evoluindo a operação de crédito em questão, com base no contrato,  
aplicando as taxas, tarifas e encargos, encontrando um valor diferente de  
prestação, haja vista as informações já prestadas nas considerações finais,  
aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, a  
taxa limite do contrato, ou seja 1,90% ao mês, mais multa de 2,00% até a  
data do laudo pericial, em 28/07/2020 (Apêndice-III), esta perita apurou um  
saldo devedor no valor de:

**R\$ 24.324,86**

(Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

## 11 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 15 (quinze) laudas e 04 (quatro) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

### MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

CNPC nº 3418

Contadora

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30

